DECRETO Nº 5.859, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

Prefeitura de Conceição da Barra – ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no mural PMCB
Em 08 / 10 / 2024
Matrícula do Servidor: 10503
Assinatura

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE ÁREA COMPREENDIDA PARA REALIZAÇÃO DO "IX FESTIVAL DO CAMARÃO E FRUTOS DO MAR"; REGULAMENTA COMÉRCIO DE COMIDAS, BEBIDAS E INTERDIÇÃO DE RUAS EM CONCEIÇÃO DA BARRA/ES.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o ato de permissão de uso de bem público, a título precário, está amparado no artigo 14, §3º e artigo 100, incisos VIII, IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público regular as atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência privativa, privilegiando o interesse público de cada atividade, com enfoque no desenvolvimento e no fim social;

CONSIDERANDO ainda que o município, ao longo dos anos, vem desenvolvendo ações que visam a recuperação das áreas sociais e econômicas, priorizando, sobretudo, o arranjo econômico local;

CONSIDERANDO que o turismo é importante ferramenta na criação de novos postos de trabalhos (diretos e indiretos), bem como a entrada direta de receita por meio de impostos e taxas;

CONSIDERANDO que é uma das políticas de governo sedimentar o turismo sustentável no município, fazendo com que, diante das belezas que a cidade possui,

conviva com o turismo cotidianamente, potencializando a sua utilização como ferramenta primordial de emprego e renda, melhorando a vida das pessoas.

CONSIDERANDO que os eventos, como o **"IX FESTIVAL DO CAMARÃO E FRUTOS DO MAR"**, geram procuras intensas dos visitantes, turistas e munícipes fomentando que outras pessoas jurídicas de direito privado podem se organizar e promover outros festivais gastronômicos, a fim de movimentar a cidade, com apoio institucional da Prefeitura Municipal, como missão constitucional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer condicionantes à utilização do espaço público em questão, a fim de que atividade particular não implique em ônus de natureza financeira ao Poder Público;

CONSIDERANDO que foi solicitada a liberação de espaço público para a realização do **"IX FESTIVAL DO CAMARÃO E FRUTOS DO MAR"**, nos dias 10, 11, 12 e 13 de outubro de 2024.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica autorizada a **Permissão de Uso** da área localizada na "Praça e Orla do Cais" e respectivamente suas ruas, descritas nos Anexos deste decreto, à "**ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES - ATUR**", presidida pelo Sr. Ronan Malacarne da Silva, CPF nº 102.962.387-24, com a finalidade exclusiva de promover a realização do **"IX FESTIVAL DO CAMARÃO E FRUTOS DO MAR"** em Conceição da Barra/ES nos dias 10, 11, 12 e 13 de outubro de 2024.

§1º - o uso do referido bem público ao Permissionário será somente para comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, bem como publicidade do evento que será disponibilizado na referida área.

§2º - todas as despesas para o funcionamento e manutenção do espaço permitido, incluindo pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente e/ou acidente que vier a ocorrer nas dependências do espaço, serão de inteira responsabilidade do Permissionário.

§3º - todos os alimentos e bebidas comercializados na área do *caput,* do artigo 1º deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, estando sujeitos à fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive nos equipamentos ali instalados pelo Permissionário.

§4º - O permissionário poderá manter o comércio aberto em funcionamento no horário compreendido das 09:00h (nove horas da manhã) até meia noite nos dias elencados no *caput*, do art. 1º.

Art. 2.º - Deverá ser garantida a participação de Organização Não Governamental (Associação de Pescadores, Marisqueiros e Catadores de Caranguejo de Conceição da Barra/ES – "APMCC"), CNPJ nº 21.691.771/0001-42, no respectivo festival, mediante as seguintes condições:

I – A Associação supracitada deverá ser informada de todo e qualquer custo e normas para a participação do referido festival;

II – A participação da Associação se dará através dos seus membros, não sendo em nenhuma hipótese permitida a transferência para outros;

III – A exemplo dos demais participantes, a Associação que estiver a serviço do referido festival, deverão seguir todas as normas deste decreto;

IV – fica o setor de "Gestão de Geração de Emprego e Renda" responsável em cadastrar, manter atualizado e disponível o banco de dados dos interessados em desenvolver atividade comercial temporária ao redor do Festival como ambulante, em

trailer, veículos automotor, barraca ou banca, que estiverem em conformidade com este decreto;

V – fica o Setor de "Gestão Tributária" responsável pela análise da conformidade com este decreto e expedição da "Autorização Especial Temporária" para os requerimentos, desde que pré-autorizado pelo "Setor de Gestão de Geração de Emprego e Renda – GGER", constante da relação apresentada pela "ATUR" em atendimento ao inciso IV;

VI – fica a "Gestão Integrada de Fiscalização Municipal" ("GIFIM") responsável em adotar todas as medidas de fiscalização ao cumprimento deste decreto, podendo solicitar apoio da "Vigilância Sanitária Municipal", da "Gestão de Segurança e Defesa Civil Municipal" e das demais Secretarias do Poder Executivo Municipal, se assim achar necessário;

VII – caso o Setor "GIFIM" necessite de reforço de servidores públicos para a equipe de fiscalização, deverá indicar relação formal dos respectivos servidores e solicitar edição de ato administrativo.

Art. 3º - A área autorizada para a realização do evento está descrita nos Anexos deste decreto, que faz parte integrante deste ato.

§1º - em nenhuma hipótese será permitido qualquer outra atividade que não tenha relação ou identificação com as propostas apresentadas pelo Permissionário.

§2º - a planta ou croqui que se refere ao *caput* deste artigo definirão as áreas destinadas aos ambulantes, barraqueiros e afins.

Art. 4º - O Permissionário deverá em contrapartida a presente permissão de uso promover eventos musicais, subsidiando a contratação de bandas de renome regional e local, bem como divulgação de todo evento, a fim de fomentar o turismo e promover o

entretenimento e a marca do Município de Conceição da Barra/ES, destacando-a em todo material publicitário.

Art. 5º - O prazo de vigência desta permissão de uso do bem público será apenas nos dias 10, 11, 12 e 13 de outubro de 2024, salvo se houver pedido formal de dilação de prazo deste ato administrativo, que será analisada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentro dos critérios da discricionariedade e interesse público.

Art. 6º - Os locais permitidos para a instalação das barracas limitam-se a:

I – **"IX FESTIVAL DO CAMARÃO E FRUTOS DO MAR"** de Conceição da Barra/ES localizado na área descrita no artigo 1º e Anexos, respeitando-se o planejamento e organização da Permissionária limitados a 22 (vinte e duas) barracas para comercialização de comidas e bebidas típicas do festival e 04 (quatro) barracas de patrocinadores e apoiadores;

II – fora da área de permissão do evento será permitida a atuação de vendedores ambulantes devidamente cadastrados e autorizados pelo Setor de Tributos, desde que respeite a distância mínima 5m (cinco metros) do Portal do Festival e área delimitada pelo evento;

III – fora da área desta permissão para o festival, o setor de "GGER" poderá emitir Autorizações Especiais Temporárias para os ambulantes comercializarem seus produtos, sendo vedada a comercialização de alimentos iguais ou semelhantes ao propósito do festival;

IV – a localização dos ambulantes ficará sob responsabilidade do setor de Geração de Emprego e Renda;

Art. 7º - Fica determinado a interdição da "Rua Mendes de Oliveira" para a finalidade de atender como "rota de fuga" do evento e desenvolvimento dos trabalhos da Polícia

Militar, Defesa Civil Municipal e Secretaria Municipal de Saúde, que disponibilizará Ambulância para o local, conforme descrito nos Anexos deste decreto.

Art. 8º - Fica determinado a interdição da "Rua 23 de Maio" para a finalidade de atender como "rota de abastecimento" para os estandes cadastrados no evento.

Art. 9º - Fica determinado ao Permissionário incluir na programação do evento apresentações de grupos folclóricos e culturais do município.

Art. 10 - Fica proibida a comercialização de produtos ou bebidas em recipientes de vidro no festival, visando a segurança da integridade física da população.

Parágrafo Único - Fica expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas para menor de 18 (dezoito) anos no evento, implicando a imediata cassação desta permissão em caso de descumprimento.

Art. 11 - O recolhimento dos resíduos sólidos (lixo) do evento ficará de responsabilidade dos cadastrados no festival (barraqueiros), devendo depositá-los devidamente ensacolados em caçamba providenciada pelo organizador do evento.

Parágrafo Único - Os resíduos deverão ser separados e embalados antes de serem destinados para coleta pública municipal, segregando-se os resíduos úmidos dos secos.

Art. 12 - Fica proibida a utilização de veículos de qualquer espécie com equipamento que produza som, estacionado ou em circulação nas vias públicas nas datas do evento.

Art. 13 - Fica determinada ao organizador a contratação de profissionais especializados para a garantia da segurança e ordem pública na área delimitada do evento.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de **08 de outubro de 2024** com a finalidade de montagem de toda infraestrutura do evento.

Art. 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo (ES), aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito

Sebastião da Cunha Sena
Gestor Especial de Governo
Portaria 088/2022

Waldyr Collaço Filho
Secretário de Turismo
Portaria 105/2024

Nohir Vasconcelos de Souza
Gestor de Geração de Emprego e Renda
Portaria 047/2024

Odair Martins
Gestor de Fiscalização (GIFIM)
Portaria 145/2021

Geilson Margotto Souza
Gestor de Segurança e Defesa Civil
Portaria 275/2021

Thiago Santos Alves Missagia
Secretário de Infraestrutura
Portaria 286/2022

Ronaldo de Araújo Ribeiro
Gestor de Administração Tributária
Portaria 040/2021

ANEXO I

ÁREA DESTINADA AO "VIII FESTIVAL DO CAMARÃO E FRUTOS DO MAR"
Praça e Orla do Cais

ANEXO II

RUA MENDES DE OLIVEIRA - "ROTA DE FUGA" E APOIO

RUA 23 DE MAIO - "ROTA DE ABASTECIMENTO"

ANEXO III

ÁREA DESTINADA AOS AMBULANTES

Final da Rua Muniz Freire (esquina) até o antigo "Pontilhão"

*Continuação do anexo III